



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 01/2024

Dispõe sobre o procedimento de nomeação de defensores dativos nos casos em que haja pedidos de assistência judiciária pelos que declararem hipossuficiência para atuação nos processos perante a Comarca de Quilombo.

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE QUILOMBO/SC, EDUARDO FELIPE NARDELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 (“O Advogado é indispensável à administração da justiça”) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos XXXV (“a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”), LV (“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”) e LXXIV (“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”) da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 (“Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo”) e 103 (“A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”), ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a inexistência de Defensoria Pública para atendimento à Comarca de Quilombo; considerando a demanda de pedidos de Assistência Judiciária e a necessidade de regularização das atividades para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM nº 16, de 13 de novembro de 2023 e na Resolução CM nº 18, de 12 de dezembro de 2023, que alteraram a Resolução CM nº 5, de 08 de abril de 2019 - institui o sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Artigo 1º - Garantir acesso à Justiça aos hipossuficientes, com residência fixa na Comarca de Quilombo-SC, mediante a indicação de advogados dativos, cuja nomeação será feita nos termos desta portaria, sob supervisão da

Direção do Foro.

Parágrafo único: A triagem socioeconômica e a conferência da documentação far-se-á pela Assessoria Jurídica da Vara Única de Quilombo, que autuará procedimento administrativo eletrônico, via sistema SEI-TJSC.

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, caso a caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I. Não possua renda mensal familiar superior a três (03) salários mínimos;

II. Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a doze (12) salários mínimos;

III. Comprove a inexistência de bens imóveis de sua propriedade, ou, em caso positivo, para se enquadrar na presente portaria, comprove possuir apenas uma casa que seja de moradia.

Parágrafo único: A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM nº 11/2018.

Artigo 3º - O cadastro, a nomeação e a remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM nº 05/2019 e nº 16/2023, e suas atualizações, devendo ser priorizada a nomeação de advogados com atuação profissional na Comarca de Quilombo-SC, ante a evidente dificuldade que terá o assistido de ter contato com o profissional e os custos que este terá para a prestação do serviço nesta Comarca, se exercer seu mister em outra cidade.

Artigo 4º - A triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

I - O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, em qualquer dia da semana, no período compreendido entre 13:00 horas e 18:00 horas, de posse dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

a) Documento de identificação pessoal (RG, CPF – documento oficial com foto);

b) Comprovante de residência (em caso de residir de aluguel, apresentar contrato ou declaração);

c) Carteiro de Trabalho;

d) Três (03) últimos comprovantes de renda (se não constituído, apresentar declaração de trabalho informal ou autônomo com renda aproximada, em caso de desemprego, apresentar declaração);

e) Três (03) últimas declarações de Imposto de Renda ou de isenção;

f) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável (se existente);

g) Comprovante de existência de bens imóveis, que poderá ser requerido junto ao Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca;

h) Comprovante de bens móveis, que poderá ser requerido junto ao DETRAN;

i) Outros documentos que o declarante entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

II - Além da cópia dos documentos elencados nas alíneas do artigo 4º, deverá preencher o requerimento constante do Anexo I, desta Portaria, inclusive

informando no ato se possui condições técnicas para contatar de forma virtual o defensor, caso este não resida na Comarca e se possui endereço eletrônico (e-mail) para receber as notificações do processo;

III - O requerimento deverá ser recebido em ato único, somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, sendo vedada a entrega em datas ou atos diversos;

IV - com a entrega do requerimento e documentos, o servidor responsável pela triagem deverá autuar processo administrativo eletrônico, via sistema SEI-TJSC e informará ao interessado o número do processo administrativo eletrônico para acompanhamento da triagem;

V - a parte deverá ser verbalmente cientificada de que deverá retornar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para ciência acerca do resultado do requerimento, podendo ter o prazo reduzido a critério do setor de triagem ou em caso de urgência justificada;

VI - verificado que o interessado cumpre os requisitos definidos no artigo 2º desta portaria, o servidor nomeará entre os advogados dativos pré-habilitados, de acordo com as competências em que estão habilitados e formulada no requerimento do interessado.

VII - para fins do inciso anterior, deverá ser entregue ao interessado, certidão de triagem e os dados de contato do advogado dativo nomeado;

VIII - o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa junto ao procedimento administrativo eletrônico e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção;

IX - em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 (seis meses) da triagem, será nomeado novo advogado dativo, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural;

X - expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica;

XI - ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral do respectivo processo administrativo eletrônico que deferiu a assistência judiciária gratuita;

XII - após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento;

XIII - se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 1º - Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica de que trata o caput deste artigo será realizada:

I - pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária; ou

II - pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, caberá ao servidor designado pela Direção do Foro de domicílio da parte requerente da

assistência judiciária certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição.

§ 3º - Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 4º - Não havendo disposição legal contrária, a triagem socioeconômica realizada pela unidade judiciária competente deverá também observar os critérios elencados no artigo 2º desta portaria.

§ 5º - Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita, tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandato.

Artigo 5º - Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 6º - A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado, por ocasião da sentença, como disposto na Resolução CM nº 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

Artigo 7º - Os advogados interessados em integrar a lista de nomeações dativas devem proceder ao cadastro no sistema AJG-TJSC conforme a Resolução CM nº 05/2019 e suas atualizações posteriores.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, no âmbito da Comarca de Quilombo-SC.

Providencie-se a inclusão desta portaria na página da comarca de Quilombo situada no portal Oficial do TJSC.

Encaminhe-se cópia deste documento à subseção da OAB de Chapecó/SC e ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quilombo, 15 de janeiro de 2024.

EDUARDO FELIPE NARDELLI

Juiz Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felipe Nardelli, Diretor do Foro**, em 15/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7836297** e o código CRC **28CB986E**.

0002690-26.2024.8.24.0710

7836297v7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUILOMBO

PORTARIA N. 01/2024 - ANEXO I

REQUERIMENTO

1. Da identificação do requerente:

Eu, _____ Estado Civil: _____

RG: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefones: _____

e-mail: _____

() Declaro que **não convivo** em união estável; OU

() Declaro que **convivo** em união estável com _____

2. Da situação socioeconômica do requerente:

a) Profissão: _____

() Declaro possuir renda conforme documentos apresentados, **não auferindo** renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos nacionais; OU

() Declaro possuir renda conforme documentos apresentados, **auferindo** renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos nacionais; OU

Valor total da renda R\$ _____

() Declaro **não possuir** renda por estar desempregado;

b) Número de componentes da entidade familiar: _____

c) Número de componentes da entidade familiar com rendimentos próprios: _____

d) Total dos rendimentos familiares somados ao do requerente: R\$ _____

e) Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() Sim, Qual: _____ Valor: R\$ _____ OU

() Não

f) () Declaro **não possuir** gastos com tratamento médico ou para atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar;

() Declaro **possuir** gastos com tratamento médico ou para atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar;

Qual: _____ Valor: R\$ _____ OU

3. Declaração de bens móveis e imóveis:

a) () Declaro que **não sou** proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; OU

() Declaro que **sou** proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

Quais: _____

Valor total aproximado: R\$ _____

b) () Declaro **não possuir** recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais;
OU

() Declaro **possuir** recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais;
Valor Total: R\$ _____

c) () Declaro **não possuir** bens móveis; OU

() Declaro **possuir** bens móveis;

Quais: _____

Valor total aproximado: R\$ _____

d) () Declaro que **resido** em imóvel alugado: Valor mensal do aluguel: R\$ _____ OU

() Declaro que **não resido** em imóvel alugado;

4. DECLARO que necessito de um(a) advogado(a) para:

5. Declarações de ciência e autorização:

() Declaro estar ciente dos termos da Portaria 01/2024 (Direção do Foro da Comarca de Quilombo);

() Autorizo expressamente que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a análise desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores;

() **Possuo condições** técnicas para contatar de forma virtual o defensor a ser nomeado e possuo endereço eletrônico (e-mail acima indicado) para receber as notificações do processo;

() **Não possuo condições** técnicas para contatar de forma virtual o defensor a ser nomeado, e não possuo endereço eletrônico para receber as notificações do processo;

() **Declaro que estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas pode ensejar responsabilização criminal;**

Quilombo/SC, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felipe Nardelli, Diretor do Foro**, em 24/01/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7859798** e o código CRC **B04FEBF5**.